



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS**  
**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 4.108,**  
**DE 2024**

Cria o selo Empresa Amiga do Consumidor Neurodivergente – Turismo, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 3**

Dê-se ao art. 9º da proposição a seguinte redação:

Art. 9º. Os incisos V e XVII do *caput* do art. 6º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

6º .....

V - a incorporação de segmentos especiais de demanda nacional e internacional, notadamente os de pessoas idosas, jovens, com deficiência, com mobilidade reduzida ou neurodivergentes, por meio de iniciativas destinadas ao incremento e à diversificação da demanda turística;

XVII - a segmentação do turismo, como forma de organizar a atividade para fins de planejamento, gestão e mercado, considerados os segmentos turísticos com base nos elementos de identidade da oferta e nas características da demanda, vedada toda forma de discriminação, nos termos do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal.

.....” (NR)



Sala da Comissão, em 29 de abril de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**  
Presidente

Apresentação: 30/04/2025 15:02:18.716 - CPD  
EMC-A 3 CPD => PL 4108/2024

**EMC-A n.3**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253516179400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

